

GRUPO I – CLASSE II – Segunda Câmara
TC-009.766/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Josivalda Matias de Sousa (ex-prefeita)
Unidade: Prefeitura Municipal de Pirpirituba/PB

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial em que foram responsabilizados, na fase interna, Josivalda Matias de Sousa e Rinaldo de Lucena Guedes, ex-prefeitos de Pirpirituba/PB, com mandatos de 2005 a 2008 e de 2009 a 2012, respectivamente, devido à omissão no dever de prestar contas das duas primeiras parcelas repassadas ao município pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no total de R\$ 137.008,00, dos R\$ 171.260,00 previstos por força do Convênio 2154/06 (Siafi 567342), que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares. O restante do repasse foi bloqueado pela Funasa.

2. Em primeira instrução, a Secex/PB propôs o afastamento da responsabilidade do ex-Prefeito Rinaldo de Lucena Guedes, visto que sua antecessora, Josivalda Matias de Sousa, usou integralmente os recursos até então transferidos e também porque a própria tomada de contas especial foi instaurada durante a sua gestão, quando chegou a ser notificada, sem, contudo, dar resposta à Funasa.

3. Determinada a citação apenas da ex-Prefeita Josivalda Matias de Sousa, mais uma vez não houve manifestação.

4. Assim, caracterizada a revelia, a Secex/PB propõe que as presentes contas sejam julgadas irregulares, com condenação da responsável Josivalda Matias de Sousa ao pagamento do débito e de multa, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea “a”; 19 e 57 da Lei nº 8.443/1992, autorizando-se o pagamento parcelado das dívidas. Ademais, propugna pela exclusão do ex-Prefeito Rinaldo de Lucena Guedes da relação processual.

5. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU concordou com a Unidade Técnica.

É o relatório.